



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 215
CONT. Nº 029-2010

CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL QUALIFICADA DE USO DE BEM PÚBLICO ENTRE A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E DE OUTRO LADO A **HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA** Entidade Autárquica Estadual, vinculada à Secretaria de Transportes do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, Rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Superintendente, Sr. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Carteira de Identidade n. 1.102.000-3/PR e CPF/MF n. 171.795.059-00, e pelo Procurador Jurídico Dr. Mauricio Vitor de Souza, Portador do RG nº. 731.793-PR. e CPF/MF nº 001.901.529-15, neste ato denominada **APPA** e **HARBOR OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida José da Costa Leite, 251 – 01 Andar – Vila Primavera – CEP 83.209-638, Paranaguá – Pr., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.316.373/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Wagner Felipetto, portador da Carteira de Identidade nº. 5.917.647-1SSP/PR. e CPF/MF nº. 029.009.709-62, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram a presente Permissão Especial Qualificada de Uso de Bem Público, na forma de Contrato de Adesão, doravante denominado CONTRATO, para a utilização de áreas ociosas localizadas dentro do Porto organizado, mediante investimentos e por prazo determinado, para a instalação de infra-estrutura adequada a promover o transporte das cargas desde os pontos de desembarque localizados no Terminal Público de Fertilizantes, situado na esquina da Avenida Coronel José Lobo com a Rua Soares Gomes em Paranaguá-PR, até instalações de ensilagem em armazéns retro-portuários, segundo a documentação constante do processo de **chamamento público sob n. 003/2009, protocolo n. 10.352.344-3** que, independentemente de transcrição,



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este CONTRATO tem por objeto a Permissão Especial Qualificada de uso de bem público com a utilização de áreas de passagem localizadas dentro do Porto Organizado, para a instalação de infra-estrutura adequada a promover a movimentação de granéis sólidos desde o Terminal Público de Fertilizantes até instalações de ensilagem em armazéns retro portuários, de conformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO.

1.2. A área e instalações de prestação do serviço objeto desta permissão, compreendem uma área de terrapleno com 379,48m² para a construção de instalações de infra-estrutura para movimentação de carga, configurados no Projeto Conceitual apresentado no **Chamamento Público nº 003/2009**, conforme descrição e plantas reproduzidas no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O Permissionário pagará mensalmente à **APPA**, a título de remuneração pela permissão qualificada de uso, o valor de R\$ 933.70 (novecentos e trinta e três reais e setenta centavos), equivalente a R\$2,50/m² (dois reais e cinquenta centavos por metro quadrado) de área projetada no solo sobre a estrutura das transportadoras de correias.

2.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

2.3. O permissionário pagará também à Administração Portuária a totalidade das tarifas que couberem, segundo o tarifário da **APPA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1. O Permissionário apresentou à **APPA**, para prévia aprovação da Comissão Técnica, os projetos conceituais do empreendimento, bem como eventuais benfeitorias, compatíveis conforme proposto no Chamamento Público, reproduzido no Anexo I deste Contrato, juntamente, cujas demais providências técnicas estão estipuladas no Edital nº 003-APPA, que passa a fazer parte integrante neste contrato.

3.2. A **APPA** deverá fiscalizar as obras de implantação da infra-estrutura de transporte, na forma do art. 33, inciso VI, da Lei n. 8.630/93, após aprovada a Fase II pela Comissão Técnica.

3.3. O Permissionário deverá observar e manter, durante toda a vigência da permissão, todos os requisitos mínimos e condições previstas no Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A Permissionária realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infra-estrutura de transporte de cargas, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Permissão, inclusive as obras de implantação de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros;

4.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela Permissionária no período da permissão.



4.3. Ao final do prazo da permissão, a Permissionária deverá transferir à **APPA** a titularidade das instalações que se encontrarem sobre a área de domínio público da Administração do Porto, mediante Termo de Recebimento, após realizada vistoria conjunta das benfeitorias executadas.

4.4. O permissionário pagará mensalmente à **APPA** remuneração pela permissão qualificada, bem como as tarifas portuárias incidentes.

4.5. As interligações devem observar o PDZPO (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Paranaguá).

4.6. É vedado à **PERMISSIONÁRIA** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional, em benefício ou prejuízo a outros armazéns interligados ou com potencial de interligação ao Terminal Público de Fertilizantes;

4.7. A permissionária deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias).

4.8. A critério exclusivo da **APPA**, as benfeitorias instaladas pela Permissionária na área pública poderão ser restituídas no cancelamento da Permissão, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **PERMISSIONÁRIA**.

4.9. A Permissionária assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a **APPA** ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

4.10. A Permissionária deverá acatar as determinações da fiscalização da **APPA**, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere as condições de segurança dos usuários.

4.11. Sob pena de caducidade da permissão, o permissionário deverá implementar as instalações no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da aprovação do projeto executivo, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa



devidamente justificada dentro desse prazo, conforme previsto na Fase II do Edital nº 003/2009-APPA e no projeto consolidado aprovado pela APPA.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5. A Permissionária é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da permissão, reservando-se a APPA o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da Permissão, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a Permissionária se obriga notadamente a:

5.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela APPA ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da Permissão.

5.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela APPA ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da Permissão.

5.3. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da APPA.

CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS

6. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA, que os pagará sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES



7. O procedimento a ser observado para a aplicação de penalidades é o previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual n. 15.608/2007.

7.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total, pela Permissionária, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, a **APPA** aplicará uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante relativo ao recolhimento total do exercício anterior decorrente do uso da permissão.

7.2. Aplicada a multa, a **APPA** emitirá documento de cobrança correspondente, contra a Permissionária, cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

7.3. O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime a **PERMISSIONÁRIA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ela ou seus prepostos, causados a **APPA**, seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da Permissão.

7.4. O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de correção monetária e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata tempore", calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

8.1. Extingue-se a Permissão Especial/Qualificada de Uso de Bem Público por:

I - término do prazo;

II - caducidade;

III - anulação;

IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da **PERMISSIONÁRIA**.



8.2. Extinta a Permissão, retornam à **APPA** os direitos e os privilégios decorrentes da Permissão, com a incorporação dos bens vinculados, assumindo a **APPA**, até a celebração de novo contrato de Permissão, a administração da instalação, mediante a ocupação da área respectiva, com seus equipamentos e materiais e, em caso de excepcional interesse público, a utilização dos recursos humanos vinculados à sua execução.

8.3. A APPA procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infra-estrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

8.4. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados pela **APPA**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da Permissionária.

8.5. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do Contrato de Permissão Especial de Uso de Bem Público acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

8.6. A APPA poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a Permissionária será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

8.7. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à APPA, após o pagamento da indenização, utilizar a infra-estrutura de transporte edificada sobre a área de terrapleno pública.

8.8. Na rescisão unilateral, a Permissionária fará jus à prévia indenização correspondente aos bens que reverterem à APPA, cujos valores não tenham sido alcançados por depreciação, descontado o valor dos danos causados e, quando for o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas.



8.9. Rescindido o Contrato, não resultará para a APPA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados da Permissionária.

8.10. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Permissionária, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela APPA de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela Permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

8.11. O término antecipado da Permissão, resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

9. O prazo da permissão é de 15 (quinze) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUROS

10.1. A **PERMISSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor, até a aceitação das obras, um seguro de engenharia do tipo todos os riscos ("all risk"), junto a seguradora de primeira linha.

10.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras e serviços inerentes ao objeto da Permissão Especial e deverão estar atualizados monetariamente ao longo do tempo.



10.3. A **PERMISSIONÁRIA** contratará seguros de responsabilidade civil para a cobertura de eventos que, em virtude da Permissão, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Contrato é firmado pela **APPA** e a **PERMISSIONÁRIA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Paranaguá , 19 de março de 2010.



SUPERINTENDENTE DA APPA

SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA



PROCURADOR JURÍDICO

SR. MAURICIO VITOR DE SOUZA



REPRESENTANTE DA PERMISSIONÁRIA

SR. WAGNER FELIPETTO



TESTEMUNHA

RG: 841033



TESTEMUNHA 1554369-8